



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano: II

Edição Nº: 215

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Extingue o cargo de agente de segurança do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica extinto, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Cachoeira do Sul, o cargo vago de Agente de Segurança, criado pela Resolução da Câmara nº 01/1996 com atribuições do cargo e qualificações exigidas fixadas pela Resolução da Câmara nº 03/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções da Câmara nº 01, de 30 de janeiro de 1996 e nº 03, de 26 de abril de 1996 e a Lei Municipal nº 4.056, de 19 de julho de 2011.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 21 de junho de 2021.

Luis Alberto Paixão,
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.747, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Determina a publicidade do número de vagas disponíveis para sepultamento nos cemitérios do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter o cadastro de vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura Municipal ou concessionárias que administram cemitérios no Município do Cachoeira do Sul.

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 21 de junho de 2021.

Luis Alberto Paixão,
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.748, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar em propriedades privadas para realizar serviços públicos com maquinários e pessoal pertencentes ao quadro de servidores no Município de Cachoeira do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de realizar melhorias e manutenção de redes públicas de canalização pluviais, elétricas ou de terrenos que necessitem reparo em função da erosão do solo próximo a sangas e arroios no perímetro urbano e rural do Município de Cachoeira do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 2º O Município através do seu corpo técnico está autorizado a fazer vistoria técnica e orientar o trabalho a ser executado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter registro fotográfico do local antes do início, durante a execução e ao final da realização dos serviços previstos no art. 1º desta Lei, e será responsável pela sua finalização em perfeito estado e acabamento, respondendo ao proprietário/possuidor do imóvel ocupado temporariamente por todo e qualquer dano resultante dos atos praticados, devendo restituir o bem no mesmo estado em que se encontrava quando do início da ocupação.

Art. 4º O proprietário/possuidor do imóvel que verificar a ocorrência de dano ao imóvel, ainda que em momento posterior à finalização dos serviços, mas em decorrência exclusiva destes, poderá reclamar ao Poder Executivo, por meio de processo administrativo, o ressarcimento dos danos ou o refazimento do serviço, autorizada a realização de perícias para verificação do alegado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 21 de junho de 2021.

Luis Alberto Paixão,
Presidente.
